

## Leia no portal do TJRJ

- ✓ Atos oficiais
- ✓ Aviso 15/15 - (Conflito)
- ✓ Biblioteca
- ✓ Ementário
- ✓ Informativo de Suspensão...
- ✓ Precedentes (IRDR, IAC...)
- ✓ Revista Jurídica
- ✓ Súmula TJRJ

## Informativos

- ✓ STF nº 881 **NOVO**
- ✓ STJ nº 611 **NOVO**

## NOTÍCIAS TJRJ

### Traficantes Nem e Zeu ficarão mais tempo em presídios federais

[Outras notícias...](#)

Fonte: DGC.COM

[VOLTAR AO TOPO](#)

## NOTÍCIAS STF

Ministro condiciona decisão sobre acordo de colaboração celebrado pela PF à definição do Plenário sobre a matéria

O ministro Edson Fachin, em despacho proferido nos autos da Petição (PET) 6901, ainda sob sigilo, referente a acordo de colaboração premiada celebrado com a Polícia Federal, condicionou a decisão sobre a respectiva homologação à manifestação do Plenário do Supremo Tribunal Federal sobre a alegada inconstitucionalidade de dispositivos da Lei nº 12.850/13, que atribuem a delegados de polícia legitimidade para negociar ou firmar acordo de colaboração premiada.

[Leia mais...](#)

## Relator determina medidas cautelares a denunciado relacionado a Eike Batista

O ministro Gilmar Mendes substituiu os efeitos da prisão preventiva de Flávio Godinho, apontado como homem de confiança do empresário Eike Batista, por medidas cautelares. A decisão, proferida no Habeas Corpus (HC) 141478, confirma liminar deferida em abril e segue o entendimento da Segunda Turma, que adotou o mesmo procedimento em relação a Eike.

Godinho foi denunciado pela suposta prática dos crimes de corrupção ativa e lavagem de ativos envolvendo

contratos de obras públicas no Rio de Janeiro, em investigação que abrange também o ex-governador Sérgio Cabral. De acordo com os autos, a prisão tem suporte nas declarações de colaboradores que descrevem a participação de Flávio Godinho, falando em nome de Eike Batista, no esquema de corrupção, e também diante do “nítido interesse de obstrução da justiça”, pois ele teria se reunido com outros investigados para combinar versões nos depoimentos.

No exame do mérito do HC, o ministro considerou incólumes os fundamentos pelos quais deferiu a liminar para suspender a prisão. Ele lembrou que a suposta atuação do acusado nos crimes de corrupção remontam aos anos de 2010 e 2011. “Muito embora graves, esses fatos são consideravelmente distantes no tempo da decretação da prisão”, assentou. Ainda segundo o relator, Godinho não é acusado de manter um relacionamento constante com a suposta organização criminosa liderada por Sérgio Cabral.

Com relação à combinação de versões, ocorrida em 2015, o ministro Gilmar Mendes lembrou que o caso está sendo investigado e eventual risco à ordem pública e à instrução criminal pode ser contornado por medidas menos gravosas do que a prisão preventiva. “Entre o suposto concerto de versões e a decretação da prisão preventiva, decorreu lapso temporal considerável – mais de ano. Não há notícia de que o investigado tenha adotado ulterior conduta para encobrir provas, além de participar da mencionada reunião”, destacou.

Finalmente, o relator destacou ainda que, em 10 de outubro, a Segunda Turma do STF, no julgamento do HC 143247, substituiu os efeitos da prisão de Eike Batista por medidas cautelares (comparecimento periódico em juízo, proibição de contato com os demais investigados e de deixar o país, com entrega do passaporte, e recolhimento domiciliar noturno e nos fins de semana e feriados). Assim, confirmando a liminar deferida, determinou a substituição da prisão pelas mesmas medidas adotadas em relação ao empresário.

Processo: HC 141478

[Leia mais...](#)

Fonte: Supremo Tribunal Federal



## [NOTÍCIAS STJ](#)

### Trâmite de ação penal com impacto na esfera cível suspende prazo prescricional de pedido de indenização

Nas hipóteses de investigação ou processo criminal com impacto em demandas cíveis, há a suspensão do prazo prescricional para a propositura de processos na esfera cível, como ações de indenização. Nesses casos, o lesado pode optar por ingressar com o processo cível de forma antecipada, conforme prevê o artigo 935 do Código Civil de 2002, ou aguardar a solução da questão criminal para propor o pedido de ressarcimento, nos termos do artigo 200 do CC/2002.

Com base nesse entendimento, a Terceira Turma manteve acórdão do Tribunal de Justiça de Sergipe (TJSE) que determinou o prosseguimento de ação de indenização por danos morais apresentada após arquivamento de inquérito penal sobre acidente automobilístico em São Cristóvão (SE). A decisão foi unânime.

“Em se tratando de responsabilidade civil ex delicto, o exercício do direito subjetivo da vítima à reparação dos danos sofridos somente se torna viável em toda plenitude quando não pairam mais dúvidas acerca do contexto em que foi praticado o ato ilícito, sobretudo no que diz respeito à definição cabal da autoria, que, de praxe, é objeto de apuração concomitante no âmbito criminal”, apontou o relator do recurso, ministro Villas Bôas Cueva.

#### Impacto cível

A ação de indenização foi ajuizada pelo filho de uma das vítimas fatais de acidente de trânsito causado, segundo o autor, por caminhão de transportadora que colidiu com o ônibus do qual sua mãe era passageira. O acidente ocorreu em 2002, e a ação foi proposta em 2006.

Acolhendo pedido da transportadora, o magistrado de primeira instância extinguiu o processo, sem resolução de mérito, por considerar prescrito o prazo de três anos para propositura da ação.

O TJSE afastou a prescrição sob o fundamento de que, conforme prevê o artigo 200 do Código Civil, houve a apuração de fatos relativos ao acidente na esfera criminal e, como o inquérito poderia ter impacto na esfera cível, o prazo prescricional ficou suspenso até 2003, quando foi determinado o arquivamento da investigação.

No recurso especial dirigido ao STJ, a transportadora alegou a impossibilidade de aplicação do artigo 200 do CC/2002 ao caso, pois não haveria vinculação entre o objeto de apuração no âmbito criminal e a pretensão de reparação dos danos morais.

#### Independência relativa

O ministro Villas Bôas Cueva ressaltou inicialmente que o acidente que vitimou a mãe do autor ocorreu poucos meses antes da entrada em vigor do Código Civil de 2002. Por isso, conforme regra de transição estabelecida no artigo 2.028 do código, o pedido indenizatório estava submetido ao prazo prescricional de três anos do CC/2002.

Conforme esclarece o voto, a incidência do regime do CC/2002 inclui a quantificação numérica do lapso prescricional em dias, meses ou anos, bem como sua forma de contagem, seu termo inicial ou suas causas suspensivas e interruptivas.

O relator explicou que o ordenamento jurídico brasileiro estabelece a independência entre as instâncias cível e criminal, conforme preveem o artigo 935 do Código Civil e o artigo 67 do Código de Processo Penal. Essa independência, contudo, é relativa, havendo repercussão daquilo que é comum às duas jurisdições, especialmente em relação à análise da materialidade e da autoria.

#### Reduzindo prejuízos

Como fruto desse princípio, acrescentou o ministro, a suspensão do transcurso do prazo de prescrição prevista pelo artigo 200 do Código Civil visa resguardar o direito das vítimas à reparação de danos decorrentes de ilícitos que são, concomitantemente, cíveis e criminais. O objetivo, observou o relator, é diminuir os prejuízos advindos da pendência de investigação a cargo da Justiça criminal, que costuma ser morosa.

De acordo com o relator, ao contrário do que alegou a transportadora, o fato de algumas vítimas terem optado por ajuizar a ação de indenização antes do término da investigação criminal não afasta o direito de que os demais lesados aguardem o desfecho do inquérito para propor os processos de ressarcimento.

Assim, recordou que, nos termos da jurisprudência do STJ, o artigo 200 do CC/2002 somente é afastado quando, nas instâncias ordinárias, ficou consignada a inexistência de relação de prejudicialidade entre as searas cível e criminal ou quando não houve a instauração de inquérito policial ou de ação penal.

Processo: REsp 1631870

[Leia mais...](#)

### Quarta Turma reconhece legitimidade de associação para exigir que Subway informe se produtos contêm glúten

A Quarta Turma reconheceu, por unanimidade, a legitimidade da Associação Brasileira de Defesa dos Consumidores de Plano de Saúde (Abracon) para propor ação civil pública contra a rede de sanduíches Subway. O objetivo da ação é obrigar a empresa de alimentos a informar se os produtos comercializados contêm ou não glúten – nas etiquetas, rótulos e materiais de divulgação.

Com o reconhecimento da legitimidade da Abracon para propor a ação, foi determinado o retorno dos autos à vara judicial do Distrito Federal para continuidade do processo contra a empresa.

O processo havia sido extinto pelo juiz de primeira instância sob o fundamento de que a associação não preencheria o requisito da constituição prévia anual – exigência do artigo 5º da Lei 7.347/85 – nem haveria pertinência temática entre a finalidade da entidade e o pedido feito contra a rede de sanduíches.

#### Interesse social

Para o ministro relator, Luis Felipe Salomão, diante do manifesto interesse social da ação, o fundamento do juízo fica superado, pois a legislação e a jurisprudência admitem a dispensa do requisito da pré-constituição anual da associação quando o objeto é de relevante interesse público.

“A par do relevante interesse social da matéria – tendo em vista os males potenciais provocados pelo glúten e o status constitucional do direito que a autora pretende efetivar por meio da demanda que se aprecia –, saliente-se, de qualquer modo, que a jurisprudência do STJ, em ações civis ajuizadas com o mesmo objetivo, já assentou a relevância do bem jurídico envolvido, apta a subsidiar a dispensa do requisito temporal reclamado pelas instâncias de origem”, ressaltou o ministro.

## Pertinência temática

Segundo o relator, o juízo de verificação da pertinência temática deve ser flexível e amplo de forma que contemple o princípio constitucional de acesso à Justiça. No caso em análise, Salomão concluiu pela existência da pertinência temática entre os fins institucionais da associação e o objeto da ação civil pública.

“Considerando que entre os objetivos institucionais de defesa do consumidor estão a ‘melhoria da qualidade de produtos e serviços’ e a ‘segurança alimentar e nutricional’, e o objeto da presente ação civil pública é que seja informado ao consumidor se cada alimento da ré, individualmente considerado, contém ou não contém glúten, entendo configurada a pertinência temática”, disse Salomão.

O ministro destacou a importância do direito a uma alimentação adequada e eficaz e lembrou que, no ordenamento jurídico brasileiro, existe determinação específica para que a existência de glúten nos alimentos seja informada ao consumidor.

“Muito mais que mera formalidade voltada à adequação legal, visa à concretização de questões fundamentais, com assento constitucional, qual seja, o direito à saúde e a uma vida digna, considerando que a abstenção daquela proteína é a única forma que o portador da doença celíaca possui para defender sua integridade física”, afirmou o relator.

Processo: REsp 1357618

[Leia mais...](#)

## STJ ordena afastamento imediato do desembargador Mauro Campello de suas funções no TJRR

A Corte Especial decidiu que o desembargador Mauro Campello deve ser afastado imediatamente de todas as suas funções no Tribunal de Justiça de Roraima (TJRR), até o trânsito em julgado da ação penal em que foi condenado à perda do cargo.

No último dia 4, a Corte Especial condenou Campello à perda do cargo de desembargador no TJRR, onde também é corregedor-geral de Justiça e ouvidor.

Campello foi acusado do crime de concussão por exigir indevidamente que uma servidora do TJRR entregasse parte do salário como contrapartida para nomeá-la em cargo comissionado no Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no período em que ele foi presidente desta instituição.

O pedido de afastamento imediato foi formulado pelo Ministério Público Federal (MPF), que afirmou que o réu, já submetido à condenação, ainda vinha exercendo suas funções no TJRR. Para o MPF, a condenação à perda do cargo, mesmo que ainda não tenha alcançado o trânsito em julgado, constitui o reconhecimento de que a atuação do desembargador compromete o exercício da função jurisdicional.

Incompatível

Segundo o ministro relator da ação penal, Mauro Campbell Marques, Campello não havia sido afastado dos cargos ocupados na estrutura do TJRR no julgamento que ocorreu em 4 de outubro porque o MPF só apresentou o pedido após a apreciação do mérito da ação. O relator reiterou que está comprovada a efetiva prática do crime de concussão, o que justifica o afastamento cautelar do desembargador.

“Tenho que estão presentes os requisitos exigidos para o deferimento do pedido de afastamento de Mauro José do Nascimento Campello dos cargos de desembargador do Tribunal de Justiça de Roraima, bem como de corregedor-geral de Justiça daquela corte estadual. Isso porque, conforme consignado no acórdão condenatório, o réu efetivamente utilizou do relevante cargo de desembargador do Tribunal de Justiça de Roraima para assegurar a prática do crime de concussão pelo qual foi condenado”, frisou Mauro Campbell Marques.

Para o ministro, é notoriamente incompatível a condenação pela efetiva prática de crime contra a administração pública e o exercício dos cargos de desembargador e corregedor-geral de Justiça, “cuja atribuição, entre outras, engloba a responsabilidade de avaliar a conduta e atos funcionais de todos os magistrados da corte de Justiça local”.

Processo: APn 422

[Leia mais...](#)

### Determinada prisão de conselheiro afastado do TCE e de ex-deputado condenados por peculato e lavagem de dinheiro no ES

A Corte Especial determinou a prisão do conselheiro afastado Valci Ferreira, do Tribunal de Contas do Espírito Santo, e do ex-deputado estadual José Carlos Gratz, ambos condenados pelo tribunal em 2016 pelo crime de peculato. Valci Ferreira também foi condenado por lavagem de dinheiro.

Valci Ferreira foi condenado a dez anos de prisão e José Carlos Gratz a cinco anos e seis meses, por irregularidades praticadas na administração estadual de 1998 a 2003. Entre as irregularidades, o Ministério Público citou desvio de recursos públicos e lavagem de dinheiro para dissimular a origem ilícita de recursos desviados da Assembleia Legislativa do Espírito Santo.

Os ministros determinaram também a execução imediata da pena de outras três pessoas condenadas na mesma ação. O colegiado acolheu pedido do Ministério Público Federal (MPF), que argumentou que o trânsito em julgado da ação penal está pendente apenas da eventual interposição de recurso extraordinário dirigido ao Supremo Tribunal Federal (STF).

### Jurisdição esgotada

A decisão sobre o pedido do MPF foi tomada na mesma sessão em que a Corte Especial rejeitou os segundos embargos de declaração apresentados por Valci Ferreira e José Carlos Gratz. O relator da ação penal, ministro Mauro Campbell Marques, afirmou que o julgamento dos embargos encerra a fase processual no âmbito do STJ.

“Com a rejeição dos presentes aclaratórios, foram esgotadas as possibilidades de interposição de recurso

perante este Superior Tribunal de Justiça, razão pela qual resta aos réus tão somente a interposição de eventual recurso extraordinário, sem efeito suspensivo e restrito a matérias essencialmente de direito”, afirmou.

Ao expedir os mandados de prisão, o ministro citou o entendimento do STF, de novembro de 2016, segundo o qual a execução provisória da pena não viola o princípio constitucional da não culpabilidade, não existindo óbice para a prisão dos condenados.

#### Rediscussão da causa

Mauro Campbell Marques salientou que já houve análise quanto à suposta omissão na dosimetria da pena, tanto no julgamento de mérito da ação penal quanto nos primeiros embargos de declaração. Assim, segundo o ministro, “todas as fases de fixação da pena foram devidamente seguidas, de forma clara, coerente, sem haver qualquer omissão, obscuridade, contradição ou dúvida”.

O ministro disse ainda que não houve cerceamento da defesa de nenhum dos réus, alegação de nulidade que já havia sido afastada no julgamento dos primeiros embargos de declaração. Para o relator, os segundos embargos apresentados pela defesa apenas propunham uma nova discussão da causa, mas não havia ilegalidade a ser sanada.

Processo: APn 300

[Leia mais...](#)

#### Demora para reparar defeito de automóvel gera direito a restituição, mas não a dano moral

A demora superior a 30 dias para o reparo de defeito em veículo gera o direito de restituição integral do valor pago, nos termos do artigo 18, parágrafo 1º, II, do Código de Defesa do Consumidor (CDC). Entretanto, o atraso, de forma isolada, não gera dano moral a ser compensado pelo fabricante do carro.

Ao analisar processo que discutia o reparo feito em um veículo fora do prazo estipulado em lei, a Terceira Turma deu provimento ao recurso da Ford Motor Company para excluir da condenação o pagamento a título de danos morais, que havia sido definido em R\$ 10 mil pelo Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA).

A ministra relatora do recurso no STJ, Nancy Andrighi, lembrou que a jurisprudência da corte nos casos de defeitos em veículos estipula que tais ocorrências, isoladamente, não configuram dano moral, sendo necessário, para fins de indenização, outros fatores aptos a comprovar abalo psicológico sofrido pelo consumidor.

#### Expectativa frustrada

“Em hipóteses envolvendo direito do consumidor, para a configuração de prejuízos extrapatrimoniais, há que se verificar se o bem ou serviço defeituoso ou inadequadamente fornecido tem a aptidão de causar sofrimento, dor, perturbações psíquicas, constrangimentos, angústia ou desconforto espiritual”, argumentou a relatora.

A ministra destacou que, no caso, houve apenas o atraso no reparo e a intenção do consumidor de optar pela restituição do valor pago. Os autos não registram a necessidade de idas e vindas à concessionária responsável

pelo reparo, tampouco qualquer outra situação que caracterizasse dano moral indenizável.

“A fixação do dano moral está justificada somente na frustração da expectativa do recorrido quanto à utilização de seu automóvel e à reparação do mesmo para regular fruição, sem ter sido traçada qualquer nota adicional ao mero atraso que pudesse, para além dos danos materiais e da opção de ver restituído o valor pago pelo bem, ensejar a violação de direito da personalidade a ponto de causar grave sofrimento ou angústia”, frisou.

Valor integral

A turma rejeitou as demais pretensões do fabricante, tais como a limitação do ressarcimento ao valor do veículo na tabela Fipe (em vez do valor pago na compra) ou a necessidade de perícia para comprovar o defeito não sanado.

Segundo a relatora, tais pontos não foram prequestionados pelo TJBA, o que inviabiliza sua análise no recurso especial.

Sobre a restituição do valor, a ministra afirmou que é um direito do consumidor, portanto foi correta a decisão do tribunal de origem ao determinar a devolução integral do quanto despendido na compra do veículo.

Processo: REsp 1673107

[Leia mais...](#)

## **Corte Especial recebe denúncia e afasta conselheiro do TCSP**

Por unanimidade de votos, a Corte Especial recebeu denúncia contra o conselheiro do Tribunal de Contas de São Paulo (TCSP) Robson Marinho. Também foi determinado o seu afastamento do cargo até o término da instrução da ação penal.

De acordo com a denúncia, Marinho, que foi secretário da Casa Civil do governo de São Paulo (1995-1997), teria recebido vantagens financeiras da multinacional francesa Alstom entre os anos de 1998 e 2005 para beneficiar a companhia em contratos com o estado.

As propinas eram repassadas, supostamente, por meio de empresas no exterior (offshores) especializadas em lavagem de dinheiro. As provas foram obtidas pelas autoridades suíças e encaminhadas ao Ministério Público Federal brasileiro.

Indícios suficientes

O colegiado entendeu que a denúncia descreveu adequadamente a suposta prática delitativa, evidenciando prova da materialidade, indícios suficientes de autoria e a existência de nexo causal entre a conduta e o tipo penal imputado ao conselheiro.

“É narrado que o acusado, funcionário público, teria, em mais de uma oportunidade, recebido vantagens

indevidas em razão dos cargos que já ocupou e atualmente ocupa – secretário da Casa Civil do Estado de São Paulo e conselheiro do Tribunal de Contas – e que teria deixado de praticar atos de ofício e praticado outros com violação de dever funcional”, destacou a relatora, ministra Nancy Andrighi.

Ela entendeu que a gravidade dos fatos imputados ao conselheiro é incompatível com o exercício do cargo, principalmente porque a denúncia também afirma que Marinho teria deixado de praticar ou retardado a prática de ato de ofício no julgamento de contas relacionadas à Alstom.

#### Afastamento

“Ante a necessidade de garantia da ordem pública, impõe-se, com substrato no artigo 319, VI, do Código de Processo Penal, a suspensão do denunciado do exercício de suas funções públicas”, disse a relatora.

A duração do afastamento até o término da instrução da ação penal foi apoiada pela maioria dos ministros da Corte Especial. Alguns magistrados entendiam pelo afastamento de um ano, com possibilidade de prorrogação.

Processo: APn 856

[Leia mais...](#)

Fonte: Superior Tribunal de Justiça

---

 VOLTAR AO TOPO

## NOTÍCIAS CNJ

Pesquisa revela frustração de mulheres vítimas de violência com a Justiça

Pesquisadores relatam dificuldades para acessar dados em tribunais

Pesquisa indica uso de ações coletivas para defesa de direitos individuais

Bancos e telefônicas são os mais acionados por consumidores na justiça

Fonte: Agência CNJ de Notícias

---

 VOLTAR AO TOPO

## EDIÇÃO DE LEGISLAÇÃO

**Decreto Federal nº 9.175, de 18.10.2017** - Regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento.

Fonte: Presidência da República

## JULGADOS INDICADOS

0312174-72.2014.8.19.0001 – rel. Des. Natacha Nascimento Gomes Tostes Gonçalves de Oliveira, p. 11.10.2017 e p. 16.10.2017

Apelações Cíveis. Ação Coletiva de Consumo. Parte ré que não permite cadastro de mais de um bilhete único por CPF, efetuando cobrança indevida para a baixa do bilhete eletrônico pessoal para cadastramento de bilhete único fornecido pelo empregador. Sentença de procedência parcial para condenar a ré a se abster de proceder à cobrança de qualquer importância para que seja feita a entrega/ devolução pelo usuário do cartão pessoal que esteja em perfeito estado de uso sob pena de multa diária no valor de R\$ 10.000,00; ao pagamento de indenização por danos morais coletivos que fixo em R\$ 100.000,00 tendo em vista o caráter punitivo, pedagógico e retributivo dos danos morais a serem recolhidos em favor de Fundo a ser indicado pelo autor nos termos do art. 13, da Lei n. 7347/85. Apela as partes. A ré requerendo o afastamento de sua condenação em danos morais coletivos e/ou a sua redução. O autor requerendo a condenação da ré para adequar sua conduta prestando o serviço a quem quer que preencha os requisitos para a emissão do cartão pessoal referente ao benefício tarifário "bilhete único", independente de o seu CPF já ter sido vinculado à emissão de qualquer outro cartão pessoal com a mesma finalidade, bem como se abster de exigir, também para a prestação do serviço, a entrega do cartão pessoal de que o titular do direito ao benefício tarifário já fizer jus, na forma pleiteada na exordial. O artigo 6º da Lei Estadual nº 5628/2009, deixa claro que não pode haver acúmulo de bilhetes eletrônicos, o que inclusive enseja o reconhecimento da impossibilidade de cobrança para emissão de cartão de nova modalidade. Quanto ao dano moral o ordenamento jurídico prevê a possibilidade do manejo da ação civil pública para a reparação do dano moral. Inteligência do art. 1º da Lei nº 7.347/85 e de seu inciso IV. No caso concreto, a conduta abusiva atingiu a coletividade. Verba compensatória por danos morais que não merece redução. Recursos conhecidos e desprovidos.

[Leia mais...](#)

Fonte: EJURIS

## AVISOS DO BANCO DO CONHECIMENTO DO PJERJ

### **Banco de Ações Cíveis Públicas**

Conheça o inteiro teor da Petição Inicial na Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, referente aos autos do processo nº 0262867-47.2017.8.19.0001, em face de Administradora Nacional Ltda. A referida petição inicial versa sobre cobrança duplicada da taxa de remuneração no último mês de cada ano pela administradora de condomínio edilício.

Para conhecimento de outras ações coletivas, basta acessar o **Banco do Conhecimento** / [Ações Cíveis Públicas](#) e realizar a busca por assunto ou pelo número do processo.

Fonte: DGCOM-DECCO-DICAC-SEESC



Importante: Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento (DGCOM)  
Departamento de Gestão e de Disseminação do Conhecimento (DECCO)  
Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento (SEDIF)

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 | Centro | Rio de Janeiro  
(21) 3133-2740 | (21) 3133-2742 | [sedif@tjrj.jus.br](mailto:sedif@tjrj.jus.br)